



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº 59/2024

Que fazem entre si a União, por intermédio do
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor DJALMA LEANDRO JUNIOR, matrícula funcional nº 6353, nomeado por meio da Portaria nº 82 de 01/02/2021, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor DAVI LUCAS BOIS, matrícula funcional nº 27349, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12/06/2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, estabelecida na Praia do Botafogo, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.250-145, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.00.000.005912/2024-06, referente à dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, no Termo de Referência nº 76/2024 – DICOD/SUBCORP/SA, na forma de execução indireta, em regime de empreitada GLOBAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviços de organização e execução de concurso público para o provimento de cargos de Analistas do MPU e de Técnicos do MPU.

Parágrafo Único - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta FGV N° 223a/24, de 24 de setembro de 2024, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa do cronograma de execução**, contados da assinatura do termo de contrato, observando o contido nos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

2.1.1. Após realizado o pagamento da parcela final, o contrato será considerado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

Parágrafo Único – Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do **Subitem 4.1** do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor estimado do contrato é de **R\$ 16.498.289,40** (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), considerando o

quantitativo estimado de 340.000 inscrições, conforme proposta apresentada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, **com custo total condicionado ao número de inscritos**, adotando-se o escalonamento de preços previsto abaixo:

Número de inscrições confirmadas (N)	Valor a ser pago à contratada	Valor a ser cobrado por inscrição excedente
Até 100.000	R\$ 7.080.000,00	-
De 100.001 a 150.000	R\$ 7.080.000,00 + R\$ 42,80 x (n-100.000)	R\$ 42,80
De 150.001 a 200.000	R\$ 9.220.000,00 + R\$ 41,80 x (n-150.000)	R\$ 41,80
De 200.001 a 250.000	R\$ 11.310.000,00 + R\$ 40,80 x (n-200.000)	R\$ 40,80
De 250.001 a 300.000	R\$ 13.350.000,00 + R\$ 39,80 x (n-250.000)	R\$ 39,80
De 300.001 a 350.000	R\$ 15.340.000,00 + R\$ 28,95 x (n-300.000)	R\$ 28,95
Acima de 350.000	R\$ 16.787.500,00 + R\$ 28,80 x (n-350.000)	R\$ 28,80

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2024**.

6.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.1**, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2 Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no **subitem 6.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1 Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá da seguinte forma:

1ª Parcela:

Valor: 25% (vinte cinco por cento);

Entrega 1: Fechamento do Cadastro de Inscritos.

2ª Parcela:

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 2: aplicação das provas objetivas e discursivas.

3ª Parcela:

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 3: aplicação do Teste de Aptidão Física.

4ª Parcela:

Valor: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

Entrega 4: homologação do resultado do concurso para os cargos de Analista do MPU e de Técnico do MPU, todas as especialidades exceto Segurança Institucional.

5ª Parcela

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 5: aplicação da Avaliação Médica.

6ª Parcela:

Valor: 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

Entrega 6: homologação do resultado do concurso para o cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional;

7ª Parcela

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 8: relatórios dos resultados finais do Concurso.

Parágrafo Segundo - Não será permitida, em qualquer hipótese, a realização de pagamentos por serviços, fases ou etapas não executadas integralmente ou em desacordo com o cronograma de desembolso estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.1.1 Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público que possibilitem à CONTRATADA o cumprimento integral desta proposta;

8.1.1.2 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas;

8.1.1.3 Realizar as publicações oficiais devidas;

8.1.1.4 Realizar o Curso de Formação Profissional para o cargo de Técnico do MPU – Segurança Institucional;

8.1.1.5 Homologar os resultados do concurso público; e

8.1.1.6 Emitir atestado de capacidade técnica e logística para a CONTRATADA, caso seja solicitado, desde que os serviços tenham sido prestados a contento.

8.1.2 Requerer, por meio de ofício à CONTRATADA informações que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE.

8.1.3 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.4 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.8 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.9 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.10 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.10.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;
- c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.1.12. **Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, referentes a todas as fases do concurso, no **prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da ação judicial.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado **ter em seu quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, **contratar** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público do CONTRATANTE que desempenhe função na instrução da contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no termo de referência;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público; a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD – Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto 2018); o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da LGPD e o seguinte:

- a. “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);
- b. “Cadastrado(a)” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “Interessado(a)” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;
- c. “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

10.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e à Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo:

10.2.1. A CONTRATADA será, para os fins do Contrato:

- (i) OPERADORA em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;
- (iii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

10.2.2. O CONTRATANTE será, para os fins do Contrato:

- (i) CONTROLADOR em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as) nos Certames por ela executados;
- (ii) CONTROLADOR em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

10.2.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD e a Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do CNMP, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD, conforme determinam as normas mencionadas.

10.3. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à

PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

(i) Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais; e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s);

10.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica

e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

10.5. Transferência Internacional de dados pessoais. As partes se obrigam a registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

10.6. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado, que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo, tais como:

- (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
- (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
- (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
- (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

10.6.1. As Partes se obrigam a manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, na forma do art. 37 da LGPD, e a facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

10.7. Incidente. A CONTRATADA, quando atuar na condição de OPERADORA, se obriga a comunicar de maneira formal ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, no prazo de 2 dias úteis, a ocorrência de risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano efetivo a titular de dados pessoais, envolvendo os dados pessoais compartilhados para o cumprimento do objeto deste Contrato, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações (quando disponíveis):

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
- (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;
- (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- (vi) descrição das possíveis consequências do incidente;
- (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

10.8. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, de forma independente, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

10.9. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando

sempre que possível, o canal de atendimento a direitos dos titulares, acessível pelo formulário de solicitação, acessível pelo link:

https://sso.acao.gov.br/login?client_id=ouvidoria.aplicativos.mpf.mp.br&authorization_id=1919ffa6508

10.10. Eliminação. A CONTRATADA deverá, mediante solicitação, anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, ressalvados as hipóteses legais que autorizam sua manutenção na forma da Seção IV do Capítulo II da LGPD.

10.11. Auditoria. A CONTRATADA deve permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas. As auditorias ocorrerão com aviso prévio de 15 (quinze) dias, limitada a uma auditoria por ano e às custas de quem a solicitar.

10.12. As Partes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.13. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;

10.13.1. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAodados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

11.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign

Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

11.2. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

11.3. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição **de penalidade** mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 12.2.4.2**;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o **quinto dia de mora**;

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o **quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do **subitem 12.1** e para as quais poderão ser aplicadas as seguintes multas sancionatórias, observada a dosimetria prevista no **subitem 12.6**, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 15% no caso da alínea "a" do subitem 12.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 12.1; e
- c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que serão arbitradas na forma do **subitem 12.6**.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com a

Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- (i) UG Executora 200100;
- (ii) PTRES 172236;
- (iii) Plano Interno: CONCSERVID;
- (iv) Fonte: 1050000262;
- (v) Natureza da Despesa: 3.3.90.39-48 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO;
- (vi) Nota de Empenho nº 2024NE000461, de 1º de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

18.1 O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 5 de maio de 2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital

CONTRATANTE

Assinatura Digital

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

ANEXO AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 76/2024 – DICOD/SUBCORP
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021
PGEA – 1.00.000.005912/2024-06

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação da instituição, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, valendo-se de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional que detenha inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, **para a organização e execução de concurso público** para o provimento de cargos de Analistas do MPU e de Técnicos do MPU, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 **As especificações técnicas dos serviços** encontram-se pormenorizadas no **Item 5 do Estudo Técnico Preliminar**, Apêndice deste Termo de Referência.

1.3 **Quantitativos estimados:** A previsão é de 340.000 (trezentos e quarenta mil) inscritos, sendo 210.000 (duzentos e dez mil) para os cargos de Técnico do MPU e 130.000 (cento e trinta) para os cargos de Analista do MPU.

1.4 **Ramo de Atividade predominante da contratação:** Código do Grupo de Serviço: **10014 – recrutamento e seleção de pessoal/concurso público/vestibular**. (fonte: catálogo de serviços do www.compras.gov.br).

1.5. **Prazo do contrato:** O prazo de vigência da contratação é de **até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa do cronograma de execução**, contados da assinatura do termo de contrato, observando o contido nos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa quanto a natureza do serviço

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais,

padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

2.3 Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.3.1 A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (PEI/MPF) para o decênio 2022-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, conforme **Item 2 do Estudo Técnico Preliminar**, Apêndice a este Termo de Referência.

2.4 Enquadramento da contratação

2.4.1. A contratação fundamenta-se no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2024.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (PCA-2024), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA: **PGR-0223/23**.

II) A publicidade do PCA-2024-PGR consta no Portal de Transparência do MPF (última atualização: 19/4/2024).

2.6 Agrupamento do serviço:

2.6.1. A solução não poderá ser parcelada por item, considerando que o parcelamento apresenta prejuízos ao resultado da contratação como todo, não se mostrando viável técnica e economicamente, conforme justificativa constante do **Item 8 do Estudo Técnico Preliminar**, Apêndice deste Termo de Referência;

2.7 Da participação na contratação.

2.7.1 Atender os requisitos constantes do **Item 3.1.1.2 do Estudo Técnico Preliminar**, Apêndice deste Termo de Referência.

2.7.2 A contratação **não será exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, *in verbis*:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; OU

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

2.7.3 O objeto desta contratação **não possibilita a participação de pessoas físicas**, de acordo com IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, uma vez que os serviços que

não cumprem os requisitos constantes do **Item 3.1.1.2 do Estudo Técnico Preliminar**, Apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Consiste na organização e execução de concurso público, desde o edital de abertura até o resultado final, incluindo planejamento, inscrições, comunicados, elaboração e aplicação de provas, correção, recursos, resultados, logística, possíveis demandas judiciais até o seu trânsito em julgado e demais procedimentos aplicáveis, de acordo com os requisitos mínimos constantes no Estudo Técnico Preliminar e na Proposta da Instituição selecionada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.1. A Contratada poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, mas sob sua responsabilidade e sem prejuízo da qualidade e da segurança do processo, transferir obrigações decorrentes do presente objeto, no que tange a atividade abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) contratação de pessoal de apoio e de serviços de segurança;
- b) alimentação de coordenadores, de pessoal de apoio e de segurança nos locais de prova;
- c) transporte local dos coordenadores;
- d) despacho aéreo das provas;
- e) serviço de ambulância e médicos especializados para o teste de aptidão física;
- f) atividades relacionadas com a emissão do Cartão de Autenticação Digital (CAD);
- g) emissão de laudos técnicos associados ao CAD;
- h) perícia médica.

4.1.1. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

4.1.2. Os serviços serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.3. As empresas SUBCONTRATADAS deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.

4.1.3.1. Nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela fiscalização do Contrato.

4.1.4. O serviço subcontratado, caso não satisfaça as especificações, será impugnado pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada. Responderá, também, perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.6. Nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público Federal ou com servidor público do MPF que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando os motivos a seguir descritos:

- a) as razões de escolha da instituição organizadora;
- b) a receita arrecadada com as inscrições de candidatos estará depositada em conta única do Tesouro;
- c) os repasses à contratada obedecerão ao cronograma de desembolso financeiro específico acordado entre as partes;
- d) os pagamentos serão condicionados à efetiva realização das fases ou etapas do concurso e ao atesto da execução contratual e em conformidade com os valores e o cronograma de desembolso estipulados;
- e) o montante estimado da última parcela de desembolso financeiro é igual ao valor máximo admitido para prestação da garantia contratual, e seu pagamento somente será efetuado após a completa execução do objeto;
- f) eventuais prejuízos à Administração ou a terceiros e a cobrança de valores de multas podem ser deduzidos dos repasses devidos à instituição organizadora.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Consórcio

4.9. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio. Justifica-se a vedação da utilização de consórcios pelo fato de que o objeto desta contratação não permite sua

subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos, que indicariam a necessidade de associação de outras entidades para esse desiderato.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente contratação adotará como regime de execução por **Preço Global**, conforme art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133, de 202, **com custo total condicionado ao número de inscritos, adotando-se o escalonamento de preços previsto no subitem 9.2 deste termo de referência**, sendo o pagamento realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro, o que garantirá maior economicidade para a Administração.

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá os requisitos estabelecidos nos **Itens 3.1.2 a 3.1.9 do Estudo Técnico Preliminar**, Apêndice deste Termo de Referência a seguinte dinâmica:

5.1.1 Prazos de Execução do Objeto

ETAPA	SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Apresentação de Cronograma do Concurso	Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviços	CONTRATADA
2	Confecção do Edital e Extratos	Até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de serviços	CONTRATADA
3	Análise e pedido de correções	Até 2 (dois) dias úteis do recebimento do Edital e Extratos	CONTRATANTE
4	Correções no Edital e nos Extratos	Até 2 (dias) úteis após recebimento dos pedidos de correções	CONTRATADA
5	Aceite do Edital e Extratos	Até 1 (dia) útil após Edital e Extratos Retificados	CONTRATANTE
6	Publicação do Edital e extratos no DOU	Até 1 (dia) útil após aceite do Edital e Extratos Retificados	CONTRATANTE
7	Divulgar o concurso por meio de jornais especializados e outras mídias adequadas	Até 1 (dia) útil após publicação do Edital e Extratos no DOU	CONTRATADA
8	Abertura do Prazo de Inscrições	Até 5 (cinco) dias úteis da publicação do edital e extratos	CONTRATADA
9	Término do Prazo de Inscrições	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATADA
10	Fechamento do Cadastro de Inscritos (ENTREGA 1)	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATADA
11	Provas (ENTREGA 2)	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATADA
12	Teste de Aptidão Física (ENTREGA 3)	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATADA
13	Resultado Preliminar	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATADA
14	Resultado Final do concurso para os cargos de Analista do MPU e de Técnico do MPU, todas as especialidades, exceto Segurança Institucional; (ENTREGA 4)	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATADA

15	Avaliação Médica (ENTREGA 5)	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATADA
16	Programa de Formação Profissional	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATANTE
17	Resultado Final do concurso para o cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional; (ENTREGA 6)	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATADA
18	Publicação dos Resultados Finais no DOU	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATANTE
19	Fornecimento dos relatórios do concurso (ENTREGA 7)	De acordo com o cronograma da Contratada	CONTRATADA

5.1.2 Cronograma Estimado da Contratação:

PERÍODO	ATIVIDADE
Junho/2024	1. Recebimento das propostas; 2. Análise e escolha da instituição a ser contratada.
Julho/2024	1. Decisão de escolha da instituição a ser contratada.
Setembro/2024	1. Assinatura do contrato.
Outubro/2024	1. Publicação do edital e abertura do prazo de inscrições. 2. Fechamento do prazo de inscrições e divulgação do número de inscritos.
Novembro/2024	1. Divulgação dos locais de prova; 2. Aplicação, em único dia, das provas objetiva e discursiva (60 dias após a publicação do edital); 3. Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas.
Dezembro/2024 e Janeiro/2025	1. Divulgação de gabarito definitivo das provas objetivas e resultado provisório das provas discursivas; 2. Resultado final na prova discursiva e convocação para a avaliação biopsicossocial e para verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e para o desempate de notas; 3. Resultado final na avaliação biopsicossocial e no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e desempate de notas; 4. Resultado final do 11º Concurso Público (para todos os cargos, exceto Técnico do MPU/Segurança Institucional). 5. Convocação dos candidatos ao(s) cargo(s) de Técnico do MPU/Segurança Institucional para a realização do teste de aptidão física.
Fevereiro/2025	1. Resultado provisório no teste de aptidão física; 2. Resultado final no teste de aptidão física, convocação para a avaliação médica.
Março/2025	1. Resultado provisório na avaliação médica.
Abril/2025	1. Resultado final na avaliação médica e convocação para a avaliação biopsicossocial e para verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e para o desempate de notas; 2. Resultado final na avaliação biopsicossocial e no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e desempate de notas; 3. Resultado final na perícia médica e convocação para o programa de formação profissional.
Maió/2025	4. Resultado final do 11º Concurso Público para o cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional

Local da prestação dos serviços

5.2. Observar os requisitos estabelecidos no **Item 3.1.7 do Estudo Técnico Preliminar**, Apêndice deste Termo de Referência

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Observar o contido no **Item 5.8 do Estudo Técnico Preliminar**, Apêndice deste Termo de Referência, destacando que outros procedimentos podem ser necessários para a correta e completa execução do concurso, cabendo à contratada atender a todas as leis, decretos, instruções normativas e demais regulamentos relacionados à aplicação de concursos públicos na esfera federal.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada à Presidente da Comissão do 11º Concurso Público do Ministério Público da União:

5.5.1. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes. Cada proposta também deverá apresentar preços unitários por:

- a) elaboração de provas objetivas do cargo de Analista do MPU;
- b) elaboração de provas objetivas do cargo de Técnico do MPU;
- c) correção de provas objetivas do cargo de Analista do MPU;
- d) correção de provas objetivas do cargo de Técnico do MPU;
- e) elaboração de provas objetivas do cargo de Técnico do MPU;
- f) elaboração de provas objetivas do cargo de Analista do MPU;
- g) correção de provas discursivas do cargo de Analista do MPU;
- h) correção de provas discursivas do cargo de Técnico do MPU;
- i) realização do Teste de Aptidão Física por pessoa para o cargo De Técnico do MPU/Segurança Institucional.
- j) realização da Avaliação Médica por pessoa para o cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional.
- k) demais custos fixos ou variáveis necessários à realização do concurso, a serem discriminados na proposta (planejamento geral, envolvendo editais e divulgação, inscrição, inscrição para candidatos com deficiência (perícia médica), inscrição para candidatos que solicitem isenção de pagamento do valor da inscrição, inscrição para candidatos negros (procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos negros), cadastramento de candidatos, informações ao candidato, folhas de respostas, caderno de questões, impressão, embalagem e guarda de

material, mecanismos de segurança, preparação para aplicação das provas objetivas e discursivas, material de aplicação das provas objetivas e discursivas, aplicação das provas objetivas e discursivas, aplicação das provas especiais, divulgação das provas objetivas, divulgação das provas subjetivas, classificação dos candidatos, resultado final, recursos, critérios de desempate, serviços de informação e apoio ao candidato, logística, candidatos *sub judice*).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. Será de responsabilidade da **Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/SG), do Ministério Público Federal**, a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a prestação do serviço contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de

referência e na proposta de serviço, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.11.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. . (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.11.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Não está prevista nesta contratação critérios de avaliação de resultados.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Os serviços **serão recebidos provisoriamente, por ETAPA de Execução e ENTREGAS previstas no Subitem 5.1.1 deste termo de referência, no prazo de até 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão **recebidos definitivamente, por ETAPA de Execução e ENTREGAS previstas no Subitem 5.1.1 deste termo de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

7.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3 **Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4.4.1. As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento de verão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

7.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

7.2.7 O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Do Faturamento:

7.3.1. Após a comunicação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Municipal/Distrital (ISS), Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

7.3.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.3.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.3.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.3.5 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4 Condições de Pagamento:

7.4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de **até 10 (dez)** dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, **observando o cronograma de pagamento abaixo:**

1ª Parcela:

Valor: 25% (vinte cinco por cento);

Entrega 1: Fechamento do Cadastro de Inscritos.

2ª Parcela:

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 2: aplicação das provas objetivas e discursivas.

3ª Parcela:

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 3: aplicação do Teste de Aptidão Física.

4ª Parcela:

Valor: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

Entrega 4: homologação do resultado do concurso para os cargos de Analista do MPU e de Técnico do MPU, todas as especialidades exceto Segurança Institucional.

5ª Parcela

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 5: aplicação da Avaliação Médica.

6ª Parcela:

Valor: 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

Entrega 6: homologação do resultado do concurso para o cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional;

7ª Parcela

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 7: relatórios dos resultados finais do Concurso.

7.4.1.1 Não será permitida, em qualquer hipótese, a realização de pagamentos por serviços, fases ou etapas não executadas integralmente ou em desacordo com o cronograma de desembolso estipulado.

7.4.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.4.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A escolha da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, para a organização e realização do objeto da contratação se dá mediante o preenchimento dos requisitos descritos nos **Itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência**, particularmente a inquestionável reputação ético-profissional, pelo conjunto probatório expressivo de atestados de capacidade técnica, notório reconhecimento público, experiência e reputação nacional, credibilidade e respeito alcançados ao longo do desenvolvimento de suas atividades.

8.2 Soma-se a isso que das propostas apresentadas por empresas interessadas em realizar o evento, a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV foi a entidade que apresentou melhores condições de atendimento aos requisitos estipulados no Estudo Técnico Preliminar (*menor preço e atendimento dos requisitos*), bem como uma extensa gama de certames realizados em âmbito nacional, com características similares àquelas do MPU.

8.3. A comprovação da capacidade de execução da instituição selecionada foi certificada por meio de Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

8.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Municipal/Distrital, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria-Geral da União (CGU).

8.5. A higidez da hipótese de contratação direta, com fundamento no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, exige, portanto, que a prestadora de serviços atenda aos requisitos de qualificação jurídica elencados no dispositivo retrocitado, ou seja:

- a) seja instituição brasileira;
- b) contemple, em seu objeto social, atividades dedicadas ao desenvolvimento institucional;
- c) ostente inquestionável reputação ético-profissional na prestação do objeto a ser contratado; e
- d) não possua fins lucrativos.

8.5.1. A reputação ético-profissional, por sua vez, diz respeito não à expertise em si ou ao potencial operativo da instituição, mas à boa imagem, ao renome, à idoneidade e à elevada consideração da entidade junto à opinião pública e ao mercado relevante, bem como perante o Poder Público – especialmente dos órgãos de controle –, em razão da qualidade e da excelência das atividades e metodologias de execução e da ausência de fatos desabonadores, passíveis de censura ou que revelem incúria na prestação de serviços contratados.

8.5.2. Apresentação de estatuto social que comprove que está incumbida, legalmente, para atuar nos campos do ensino e do desenvolvimento institucional e que não tenha fins lucrativos. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.3. A documentação comprobatória das exigências elencadas encontra-se juntada aos autos do PGEA – 1.00.000.005912/2024-06.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.2 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 16.498.289,40** (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), considerando o quantitativo estimado de 340.000 inscrições, conforme proposta apresentada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, **com custo total condicionado ao número de inscritos**, adotando-se o escalonamento de preços previsto abaixo:

Número de inscrições confirmadas (N)	Valor a ser pago à contratada	Valor a ser cobrado por inscrição excedente
Até 100.000	R\$ 7.080.000,00	-
De 100.001 a 150.000	R\$ 7.080.000,00 + R\$ 42,80 x (n-100.000)	R\$ 42,80
De 150.001 a 200.000	R\$ 9.220.000,00 + R\$ 41,80 x (n-150.000)	R\$ 41,80
De 200.001 a 250.000	R\$ 11.310.000,00 + R\$ 40,80 x (n-200.000)	R\$ 40,80
De 250.001 a 300.000	R\$ 13.350.000,00 + R\$ 39,80 x (n-250.000)	R\$ 39,80
De 300.001 a 350.000	R\$ 15.340.000,00 + R\$ 28,95 x (n-300.000)	R\$ 28,95
Acima de 350.000	R\$ 16.787.500,00 + R\$ 28,80 x (n-350.000)	R\$ 28,80

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. UG emitente: 200100.
- II. Plano de trabalho: PTRES 172236
- III. Plano Interno: CONCSERVID
- IV. Fonte: 1050
- V. Elemento de despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

10.2 Cumpre ressaltar que os recursos a serem desembolsados, tanto no exercício de 2024, referente à primeira e à segunda parcelas do item 5.5 do Estudo Técnico Preliminar, quanto no exercício de 2025 referente às demais parcelas, já estão reservados nos Elementos de Despesa citados no item anterior, sendo o valor de R\$ 5.774.401,29 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte e nove centavos) para 2024 e os R\$ 10.723.888,11 (dez milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos) restantes para 2025.

10.3 A contratação refere-se a despesas da administração já previstas no orçamento, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Há anexos no pedido: (Não)

Brasília – DF, (data da assinatura digital)

Matrícula	Nome	Cargo / Função	Lotação
22358	Isabela Vidigal Braga Meneses	Integrante Requirante <i>Secretária de Gestão de Pessoas</i>	SGP/SG/PGR
27746	Leonardo da Silva Ramos	Integrante Técnico <i>Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto</i>	SGP/SG/PGR

APROVAÇÃO

Autoridade Competente da área

(Assinado Digitalmente)

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES

Secretária de Gestão de Pessoas

926820158



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00398313/2024 TERMO DE CONTRATO**

Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **04/10/2024 16:16:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA**

Data e Hora: **04/10/2024 17:10:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **08/10/2024 11:32:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**

Data e Hora: **10/10/2024 14:08:44**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 66245d62.8c6574ab.a511e4d9.2911ab14



DIREÇÃO
CONCURSOS